

INTERESSADA: NOELY CECÍLIA BROLLO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

ria exigida para parte de Formação Especial do currículo da Habilitação Profissional.

PARECER CEE Nº2570/75; CSG; Aprov. em 17 /09 /75; Comunicado ao Pleno em 01 /10 /75

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator e Presidente

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

1. HISTÓRICO: NOELY CECÍLIA BROLLO, filha de Zoiro Brollo e de Cleide Lila Juliani Brollo, Cédula de Identidade RG nº8.287.190 nascida aos 14 de maio de 1958, em São Paulo, Residente e domiciliada em São Manuel, na Rua Epitácio Pessoa, 825, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior ao nível do primeiro semestre da 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação "Dr. Manuel José Chaves", de São Manuel.

Sala de Câmara da Segunda Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da Presidência

Em continuação, frequentou a 1ª e 2ª séries da Habilitação Profissional para o Magistério de 1º Grau, no Colégio Santa Marcelina, em Botucatu.

A seguir, frequentou durante o primeiro semestre no ano de 1975, a "Superior Senior High School", Wisconsin Estados Unidos da América.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série da Habilitação Profissional para o Magistério em 1º Grau, no Colégio Santa Marcelina, de Botucatu.

2. APRECIÇÃO: O Pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por NOELY CECÍLIA BROLLO, ao nível do primeiro semestre da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série do segundo semestre.

A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de frequência e avaliação, apenas os resultados do segundo semestre de 1975, devendo a aluna cumprir a carga horária